

PREGÃO ELETRÔNICO n° 15/14 AQUISIÇÃO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO, COM FORNECIMENTO PARCELADO.

PROCESSO TC-A n° 6.823/026/14

OFERTA DE COMPRA Nº 02010100012014OC00009

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 14/04/2014

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/05/2014 às 14h.

O Senhor Diretor Técnico Substituto do Departamento Geral de Administração, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e na Resolução nº 1/97, torna público que se acha aberta neste Tribunal, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO - Processo nº 6.823/026/14, objetivando a aquisição de artigos para escritório, com fornecimento parcelado, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pela Resolução nº 05/93, com a redação dada pela Resolução nº 03/08 (DOE de 04/09/08), aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Integram este Edital os anexos de I a IV.

A despesa, orçada em **R\$ 32.887,40** (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.30.41.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1- OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a **aquisição de artigos de escritório, com fornecimento parcelado**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este edital como Anexo I.

2- PARTICIPAÇÃO

- 2.1- Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro;
- 2.1.1- O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP;
- **2.1.2-** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.
- 2.2- A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
- **2.3-** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- **2.4-** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 2.5- O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.6- Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 5.6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 5.9 deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.
- **2.7-** Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:
 - 2.7.1- Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.7.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.7.3- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com este Tribunal de Contas, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
 - 2.7.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;



- 2.7.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
- 2.7.6- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3- DA PROPOSTA

- 3.1- As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção "PREGAO -ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-la, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.
- 3.2- A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- a) Indicação da procedência e marca dos produtos cotados, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital;
- b) Preços unitários, **por item**, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação.
- **3.3** O prazo de validade da proposta será de **60** (sessenta) **dias** contados da data da sessão de processamento do **PREGÃO ELETRÔNICO**.
- 3.4- Não serão admitidas cotações inferiores às quantidades previstas neste Edital.
- **3.5** Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens, podendo a licitante apresentar proposta somente para o(s) item(ns) de seu interesse.
- **3.6-** O fornecimento dos produtos será parcelado, nos termos da Cláusula Segunda da minuta do contrato, Anexo III deste edital.
- **3.7** Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens originais, em ótimo estado, lacradas pelo fabricante e acondicionadas em caixas também lacradas pelo fabricante.
- **3.8** Os prazos de validade dos produtos não poderão ser inferiores a **12** (doze) **meses** contados da data de suas entregas.

4- DA HABILITAÇÃO

4.1- O julgamento da Habilitação se processará na forma prevista no subitem 5.9, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária).
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária.
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária.
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.



e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- **b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante.
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

4.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.1.4- OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

- a) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- **b)** está ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas;

Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal:

c) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

4.2- DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



5- DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- **5.1-** No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 5.2- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 - 5.2.1- Serão desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital:
- **b)** que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes:
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.
- 5.2.2- A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
- **5.2.3-** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- **5.2.4-** O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- **5.3-** Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- **5.4-** Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- **5.4.1** A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
- a) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, as **reduções mínimas** listadas abaixo, aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor:

Item 1: R\$ 0,10 (dez centavos);

Item 2: R\$ 0,28 (vinte e oito centavos);

Item 3: R\$ 0,15 (quinze centavos);

Item 4: R\$ 0,23 (vinte e três centavos); e

Item 5: R\$ 0,12 (doze centavos).

- b) A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário do item.
 - 5.4.2- A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos;
- a) A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 5.4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- **b)** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem "a" anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- **5.4.3-** No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
 - b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- **5.4.4-** A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 5.4.2.
- **5.5-** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores;
- **5.5.1-** Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.
- **5.6-** Com base na classificação a que alude o subitem 5.5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- **5.6.1-** A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;
- a) A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 5.6.1.
- **5.6.2-** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 5.6.1;
- **5.6.3-** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- **5.7-** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 5.6.1 e 5.6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5.5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- **5.8-** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;
- **5.8.1-** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada por este Tribunal de Contas, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- **5.9-** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no Item 4 HABILITAÇÃO deste edital:
- **b)** Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no Item 4 HABILITAÇÃO deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
- **b₁)** Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada:
- c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (11) 3292-3491 ou por correio eletrônico para o endereço cpl@tce.sp.gov.br;
- c₁) Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 5.9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 4.1.4, bem como demais documentos exigidos no Item 4 Habilitação, deste edital, que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP.
- d) Este Tribunal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados no PROTOCOLO localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo II, Centro, São Paulo, CEP 01016-000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, telefone 3292-3322, em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;
- e₁) Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, que deverá ser agendada pelo telefone (11) 3292-3322;
- f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2, alíneas "a" a "e", ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora



utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

- **5.10-** A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 5.9, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- **5.11-** A comprovação de que trata o subitem 5.10 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de **2** (dois) **dias úteis**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- **5.12-** Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 5.11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.
- **5.13-** Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.
- **5.14-** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

- **6.1-** Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
- **6.2-** Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 6.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, neste Tribunal de Contas, na **Sala da Secretaria da Comissão Permanente de Licitações** Rua Venceslau Brás, 183 1º subsolo, Centro, SP, telefone: (11) 3292-3322;
- **6.2.1-** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Seção de PROTOCOLO, Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo II, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, observados os prazos estabelecidos no subitem 6.2.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- **6.3-** A falta de interposição na forma prevista no subitem 6.1 importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- **6.4-** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- **6.5-** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.6- A adjudicação será feita por item.

7- DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- **7.1-** A licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- **7.2-** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- **b)** durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
- **7.3-** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8- CONTRATAÇÃO

- **8.1-** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, cuja **minuta** integra este Edital como Anexo III;
- **8.1.2-** Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos junto ao CAUFESP, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 8.1.2, mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.
- **8.1.3-** A adjudicatária deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de **cinco dias úteis** contados da **data de sua convocação**, podendo este ser prorrogado uma vez por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **8.2-** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, apresentando documentação



revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

9- CONDIÇÕES DE ENTREGA / RECEBIMENTO

As condições de entrega / recebimento estão dispostas na Cláusula Segunda do Anexo III - Minuta de Contrato.

10- FORMA DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas na Cláusula Quarta do Anexo III - Minuta de Contrato.

11- SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais e na Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08) Anexo IV deste edital, que a Contratada declara conhecer integralmente.

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **12.2-** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- **12.3-** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.
- **12.4-** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção "pregaoeletronico".
- **12.5-** Até **2** (dois) **dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico;
- **12.5.1-** A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL;
- 12.5.2- As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo **subscritor do Edital**, no prazo de até **um dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública;
- **12.5.3-** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
- **12.6-** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas DCC da Secretaria da Fazenda do Estado.



- 12.7- Integram o presente Edital:
 - a) Anexo I Termo de Referência.
 - b) Anexo II Modelo Arquivo Declarações.
 - c) Anexo III Minuta de Contrato
- d) Anexo IV Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08).
- **12.8-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 11 de abril de 2014.

Carlos Eduardo Corrêa Malek Diretor Técnico Substituto Departamento Geral de Administração



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência destina-se a caracterizar os seguintes materiais:

Item	Especificação Técnica Detalhada do Produto, conforme Catálogo BEC	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Código BEC
1	Caixa para correspondencia; de acrilico; tipo simples; medindo (3,5x26x37)cm; fixa; com abertura frontal; na cor fume	100	Unidade	1735225
2	Grampeador; de mesa, profissional; estrutura metalica; base emborrachada; medindo de base 28 cm; na cor preto; grampo 23/6, 23/8, 23/10, 23/13; com capacidade minima para grampear 100 folhas (papel 75g/m2); com ajuste de profundidade	100	Caixa com 1 unidade	2334917
3	Grampeador; de mesa; estrutura metalica; base de borracha; medindo (20x4,5x8,5)cm(compr.x larg.frente x alt.frente); na cor metalica(estrutura) e preto (apunhadura e base); grampo 26/6; com capacidade minima para grampear 26 folhas e alfinetar 15 folhas (papel 75g/m2)	600	Caixa com 1 unidade	2334780
4	Perfurador para papel; em estrutura metalica; com capacidade de 50 folhas de 75g/m2; com 2 vazadores; na cor preta	500	Unidade	1319086
5	Umedecedor de dedos; suporte de plastico, contendo 12g; tipo creme; composto de acido graxo, glicois, corante alimenticio e essencia aromatica	44	Caixa com 12 unidades	1324918

1.2. Os produtos, objeto deste termo, deverão ser entregues em embalagem original do fabricante, devidamente identificada e em perfeito estado, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência contratual deverá ser de 12 (doze) meses.

3. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

- 3.1. O fornecimento será <u>PARCELADO</u> e deverá obedecer à periodicidade <u>TRIMESTRAL.</u>
- 3.2. Durante o prazo de vigência contratual, a cada **3** (três) **meses** a Contratada deverá entregar a este Tribunal os quantitativos definidos a seguir:



Item	Especificação Técnica Detalhada do Produto, conforme Catálogo BEC	Qtde. Trimestral	Unidade de Fornecimento
1	Caixa para correspondencia; de acrilico; tipo simples; medindo (3,5x26x37)cm; fixa; com abertura frontal; na cor fume	25	Unidade
2	Grampeador; de mesa, profissional; estrutura metalica; base emborrachada; medindo de base 28 cm; na cor preto; grampo 23/6, 23/8, 23/10, 23/13; com capacidade minima para grampear 100 folhas (papel 75g/m2); com ajuste de profundidade	25	Caixa com 1 unidade
3	Grampeador; de mesa; estrutura metalica; base de borracha; medindo (20x4,5x8,5)cm(compr.x larg.frente x alt.frente); na cor metalica(estrutura) e preto (apunhadura e base); grampo 26/6; com capacidade minima para grampear 26 folhas e alfinetar 15 folhas (papel 75g/m2)	150	Caixa com 1 unidade
4	Perfurador para papel; em estrutura metalica; com capacidade de 50 folhas de 75g/m2; com 2 vazadores; na cor preta	125	Unidade
5	Umedecedor de dedos; suporte de plastico, contendo 12g; tipo creme; composto de acido graxo, glicois, corante alimenticio e essencia aromatica	11	Caixa com 12 unidades

- 3.3. A primeira entrega deverá ocorrer em até **15** (quinze) **dias**, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE/SP). As entregas posteriores deverão ocorrer sempre <u>até o 10º (décimo) dia útil do mês, observando-se a periodicidade trimestral</u>.
- 3.3.1. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela Contratada, para serem submetidos à apreciação superior.

4. CÓDIGO DE REFERÊNCIA DA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS (BEC):

Item	Qtde.	Código BEC	Unidade de Fornecimento	Descrição Resumida, conforme Catálogo BEC	Preço Unitário Estimado (R\$)	Redução mínima entre lances (R\$)
1	100	1735225	Unidade	Caixa para correspondencia, acr., simples, (3, 5x26x37)cm, fume	13,29	0,10
2	100	2334917	Caixa com 1 unidade	Grampeador, mesa, prof. metal/bor. (28cm), 23/6-23/8-23/10-23/13, preto, 100f	36,86	0,28
3	600	2334780	Caixa com 1 unidade	Grampeador, mesa, metal, base borracha, (20x4, 5x8, 5)cm, 26/6, met/prt.26fls.	19,32	0,15
4	500	1319086	Unidade	Perfurador para papel, estrutura metalica, capac.50fls.2 vazadores, preta	31,21	0,23
5	44	1324918	Caixa com 12 unidades	Umedecedor de dedos, suporte de plastico, 12g, creme	15,35	0,12



ANEXO II - MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO) PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/14 - TCESP

Eu	(nome completo), representante legal da empresa
	(denominação da pessoa jurídica), participante do
PREGÃO ELETR	ÔNICO nº 15/14, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,
DECLARO, sob a	as penas da lei:
1993 e alteraçõe Ministério do Tral	inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de es, que a empresa encontra-se em situação regular perante o palho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII postituição Federal;
•	que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), ratação com este Tribunal de Contas;
	antes microempresas ou empresas de pequeno porte que ruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com scal:
artigo 3º da Lei	alquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, aro conhecer na íntegra.
	São Paulo, de de 2014.
	Nome e assinatura do representante legal



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Co	nt	ra	to	n⁰

CONTRAT	O	QUE	E E	NTRE	SI
CELEBRA	M	0	TRIBU	INAL	DE
CONTAS	DO	EST	ΓADO	DE	SÃO
PAULO E	A EM	PRES	SA		_

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1- Aquisição de artigos para escritório, conforme especificações constantes do Anexo I Termo de Referência do edital, com fornecimento parcelado.
- **1.2-** Consideram-se partes integrantes deste contrato os seguintes documentos:
 - 1.2.1- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/14 e seus Anexos;
 - 1.2.2- Proposta de ____ de ____ de ____, apresentada pela CONTRATADA;
 - 1.2.3- Ata da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/14.
- **1.3** Durante a vigência, mediante termo de aditamento, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, mantidas as condições comerciais pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE ENTREGA / RECEBIMENTO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no edital, em seus anexos e na proposta por ela apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital;



- **2.1.1-** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços do **CONTRATANTE**.
- 2.2- O fornecimento será parcelado e deverá obedecer à periodicidade trimestral;
- 2.2.1- Durante o prazo de vigência contratual, a cada **três meses** a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os quantitativos definidos no item 3.2 do Termo de Referência- Anexo I do edital;
- 2.2.2- A primeira entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, contados da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE/SP). As entregas posteriores deverão ocorrer sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês, observando-se a periodicidade trimestral.
- **2.3** Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior.
- **2.4-** Por ocasião da entrega, os produtos terão suas características confrontadas com as especificações contidas no edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada.
- 2.5- O objeto será recebido pela Diretoria de Materiais Seção de Almoxarifado do CONTRATANTE que expedirá o Atestado de Recebimento em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de entrega;
- 2.5.1- O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.
- **2.6-** Constatadas irregularidades no objeto, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 2.6.1- Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações constantes do Anexo I Termo de Referência do edital, determinando sua substituição;
- 2.6.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- 2.6.3- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 2.7- É necessário o <u>prévio agendamento</u> das entregas junto à Diretoria de Materiais
 Seção de Almoxarifado, por meio dos telefones (11) 3292-3744 ou 3292-3268;
 - 2.7.1- Horário de recebimento: das 9h às 14h;
- 2.7.2- Local de entrega: Rua 25 de Março nº 69, Almoxarifado, São Paulo, SP, CEP 01021-000;
- 2.7.3- Os locais de carga e descarga do **CONTRATANTE** encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente.



CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por até **12** (doze) **meses**, contados da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- O preço (por unidade de fornecimento) a ser pago pelo item (), pelo item 2 é R\$ (), pelo item 3 é R\$ (4 é R\$ () e pelo item 5 é R\$ ().	
4.2- O valor total deste contrato é de R\$ (,

- **4.3** O preço será fixo e irreajustável durante a vigência deste contrato.
- **4.4** Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15** (quinze) **dias corridos** contados da emissão do **Atestado de Recebimento**, em conta corrente em nome da **CONTRATADA** por meio do Banco do Brasil S.A. à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas;
- **4.4.1-** Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
- **4.4.2** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
- **4.4.3** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.
- **4.5** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- **4.6-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.
- **4.7** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informático de Crédito não Quitados de órgão e entidades estaduais CADIN ESTADUAL".
- **4.8** Para efeito de pagamento a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a Seção de Almoxarifado DM-3.
- **4.9** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Seção de Almoxarifado DM-3 no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**.
- **4.10** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** Fornecer os produtos objeto deste contrato nas condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 15/14 e em sua proposta.
- **5.2** Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado, conforme a cláusula 2.6.
- **5.3** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.
- **5.4-** Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.
- **5.5-** Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**.
- **5.6-** Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
- **5.7** Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2- Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.
- **6.3** Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.
- **6.4** Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

- 7.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- **7.2** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.
- **7.3** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.



- 7.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 7.5- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA FORO

- 8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo
- 8.2 os fir

o Foio Central da C	apital do Estado de Sa	io Paulo.		
8.2- E, por estarem fins de direito.	justas e contratadas, a	assinam o	presente contrato	para todos o
	São Paulo, em de	9	_ de 2014.	
	P/ CONT	RATANTE		
	P/ CONT	RATADA		
Testemunhas:				
Nome: RG nº:		Nome: RG nº:		



ANEXO IV RESOLUÇÃO nº 5/93*

TC-A -16.529/026/93 - de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

- **Artigo 1º** A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.
- Artigo 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:
 - I Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- Artigo 3º O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
 - I Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- **II** Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

- Artigo 4º Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
 - I Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
 - II Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **Artigo 5º** O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de são Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

- **Artigo 6º** O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- **Artigo 7º** As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.
- § 1º Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- § 2º Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.
- § 3º Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.
- **Artigo 8º** As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- **Artigo 9º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- * Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.